

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela sua Secretária, **Dra. Fátima Mrué**, brasileira, casada, médica, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 011, de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n.º 276/2015, na Lei n.º 8080/90, no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Portarias n.º 1.034/10, 2.567/16 e 3.114/10 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do **Edital de Chamamento Público nº 005/2020, TORNA PÚBLICO:**

Considerando que o Município de Goiânia publicou na edição nº 7342 de 20 de julho de 2020 do Diário Oficial do Município o Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 005/2020 para prestação de serviços privados na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses para entrega dos documentos e das propostas;

Considerando o Despacho nº 2465/2020 da Comissão Especial de Elaboração do Edital, nomeada por meio da Portaria nº 155/2019 que solicita a retificação do referido edital, bem como Parecer nº 3278/2020 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE retificar o Edital de Chamamento Público nº 005/2020 para Credenciamento de prestadores de serviços de saúde de forma complementar, mediante as seguintes condições:

EXCLUSÃO DO ITEM 16.4 DA CLAUSULA 16 – EDITAL nº 005/2020

16. DO PAGAMENTO

16.4 É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

**** Excluir somente item 16.4**

EXCLUSÃO DO ITEM 12.9 DA CLAUSULA 12ª – MINUTA DE CONTRATO - EDITAL nº 005/2020

Cláusula Décima Segunda: Da Obrigação de Pagar

12-9 É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Banco de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.



E a **INCLUSÃO** no Edital do item 16.4 e na Minuta do Contrato: Cláusula Décima Segunda: Da Obrigação de Pagar, Paragrafo Segundo os parágrafos 1º e 2º.

Passa a vigorar com o seguinte teor o Edital de Chamamento:

Clausula 16 – Do Pagamento

Item 16.4 Fica autorizado aos Estabelecimentos de Saúde à cessão de crédito diretamente a seus terceiros (pessoa física, pessoas jurídicas, fornecedoras de produtos, materiais especiais), desde que, previamente, tenha anuência da Gestão.

Item 16.4.1 - Para que o Estabelecimento de Saúde proceda à cessão de crédito a pessoas jurídicas ou físicas cadastradas, o estabelecimento que a contrata deverá reconhecê-la como seu serviço de terceiros, devendo informar a SMS a condição de “terceiro” e indicando o seu CNPJ/CPF. O Cadastro do serviço terceirizado se efetua no CNES e deve ser informada a conta corrente, Agência e Banco.

Item 16.4.2 - Para os Fornecedores de Órteses, Próteses e Materiais Especiais se habilitarem a receber como terceiros os recursos devidos por Estabelecimentos de Saúde vinculados ao SUS para os quais sejam fornecedores, deverão estar cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acrescentando ao cadastro daquele órgão, dados que possibilitem o pagamento direto, informações essas já incorporadas ao cadastro da ANVISA.

Passa a vigorar com o seguinte teor na Minuta do Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Obrigação de Pagar

12.9 O CONTRATADO autoriza à cessão de crédito diretamente a seus terceiros (pessoa física, pessoas jurídicas, fornecedoras de produtos, materiais especiais).

A **INCLUSÃO** dos seguintes textos na Minuta do Contrato:

No Parágrafo Sétimo da **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, fica inserido o item XIII, bem como os Parágrafos Nono e Décimo:

XIII - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contrato.

PARÁGRAFO NONO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO a inclusão do Parágrafo Sétimo:

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A inclusão das Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira na Minuta do Contrato:

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 005/2020 e seus anexos**, a Proposta do **CONTRATADO**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2020 e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Goiânia, 09 de novembro de 2020

Dra. Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde